DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5677/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15895/2014
PROTOCOLO	:	1544848
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
CARGO DO ORDENADOR	:	1º SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO 17/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	LUCINÉIA DOS SANTOS BATISTA DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 15/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CLIPPING ELETRÔNICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 62.400,00
VIGÊNCIA	:	4/9/2014 A 3/9/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO - SERVIÇO DE CLIPAGEM ELETRÔNICA - LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRESENTES - OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº 8666/1993 E INTC/MS Nº 35/2011.

Vieram os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 15/2014 e a formalização do Contrato administrativo nº 17/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de MS e a empresa Lucinéia dos Santos Batista da Silva – ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em clipping eletrônico, pelo período de 4/9/2014 a 3/9/2015, no valor inicial de R$ 62.400,00.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos dos autos, constatou terem sido apresentados os elementos necessários à demonstração da regularidade do certame licitatório, bem como, da formalização do instrumento contratual (peça 21, fs. 123-126).

O representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da

formalização do Contrato Administrativo nº 17/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Denota-se dos autos, que a contratação em tela objetiva a realização de serviços de clipping eletrônico à contratada, pelo período de 12 (doze) meses.

Dentre as atividades a serem realizadas se encontram:

- Pesquisa direcionada aos telejornais locais para monitorar os meios de comunicações, visando informações veiculadas sobre esta Casa de Leis e seus representantes;
- Publicação em uma página da internet, com extensão ao site da Assembleia Legislativa, de notícias televisivas veiculadas sobre os 24 Deputados nas principais emissoras de TV do Estado: TV Morena, TV Campo Grande, TV MS, TV Guanandi e TVE;
- Disponibilização do material capturado em DVD e distribuição, a cada 3(três) meses, aos 24 deputados.

Os requisitos necessários à comprovação da regularidade do procedimento licitatório, foram devidamente trazidos aos autos, conforme rol descrito no item II, A, da análise efetuada pela 5ª ICE (peça 21, fs. 123-126). E ainda, vislumbramos que a remessa dos respectivos documentos foi efetuada dentro do prazo legal previsto.

Assim sendo, inconteste ter sido o certame licitatório realizado nos moldes estabelecidos nos arts. 38 e 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/1993 e do descrito no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS nº 35/2011.

Seguindo o mesmo raciocínio, também verificamos que o contrato foi formalizado em estrita observância aos ditames estabelecidos nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/1003, bem como ao estabelecido no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS nº 35/2011.

Isso porque, se verifica estarem presentes em suas cláusulas, os

elementos essenciais a demonstrar com clareza e precisão, as condições para a sua execução, sendo, a descrição detalhada do objeto, o prazo de duração da sua vigência, o valor a ele atribuído, as condições de realização do pagamento, a dotação orçamentária segundo a qual correrão as despesas e ainda, as condições para a sua prorrogação e para o reajuste de valores (peça 18, fs. 115-120).

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, II, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE**, do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 15/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 17/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de MS e a empresa Lucinéia dos Santos Batista da Silva – ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS